



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 21882092/2022-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08296.001052/2021-70

Assunto: **DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO - DANNY JEFFERSON XAVIER GAVIRIA RAMIREZ**

Assunto: **DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO - Nº 1330_00559_2018**

1. Trata-se de defesa ao **Auto de Infração Nº 1330_00559_2018**, lavrado em **28/09/2018** contra **DANNY JEFFERSON XAVIER GAVIRIA RAMIREZ**, filho de Reinaldo Castro e Lucelida Ramirez, nacional do país Colômbia, nascido aos 30/05/1987, sexo masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº **AT527150**, em decorrência de infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, por exceder o prazo legal de estada em território nacional em **267 (duzentos e sessenta e sete) dias**.
2. O **pedido de reconsideração ou defesa foi apresentada em 03/12/2021**, portanto **fora do prazo legal de 10 (dez) dias** assinalado no art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, ratificado no âmbito da IN 198/2021, em seu Art. 3º, § 3º da Polícia Federal.
3. O autuado argumentou que ingressou no território nacional em outubro de 2017 com a intenção de conhecer o país, tendo se envolvido emocionalmente com uma brasileira, a qual engravidou, e assim permaneceu ilegalmente no território nacional até que, face a necessidade de prestar assistência a seus genitores deixou o país. Retornou no ano seguinte em 2018 e, somente na atualidade, ao buscar regularizar sua situação, alega não ter condições financeiras para a quitação.
4. Destarte, como defesa foi apresentada no dia **03/12/2021**, portanto de acordo com as regras do art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, ratificado no âmbito da IN 198/2021, em seu Art. 3º, § 3º da Polícia Federal, a defesa foi intempestiva, razão pela qual deixo de apreciá-la, mantendo a autuação.
5. A DELEMIG/DREX/SR/PF/BA para dar ciência formal ao interessado, juntar cópia neste processo, e emitir mesma guia de recolhimento (GRU), no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.
6. Atendendo ao art. 309, §9º, do Decreto 9.199/2017, que regulamentou a nova Lei de Migrações, bem como o Art. 7º, §1º da IN 198/2021, publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal para dar ciência ao interessado.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS OLIVEIRA COSTA, Agente Administrativo(a)**, em 28/01/2022, às 01:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21882092** e o código CRC **77ED244C**.